



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 884, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021.

**“MANTÉM AS MEDIDAS DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO COM
RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE DE
RETOMADA SEGURA - DE ACORDO
COM O PLANO SÃO PAULO”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 64.879/2020, Nº 64.881/2020, Nº 64.959/2020, Nº 64.994/2020, Nº 65.529/2021, Nº 65.540/2021, Nº 65.545/2021 e Nº 65.635/2021.

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 838, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020, 807/2020, 810/2021, 819/2021, 824/2021, 829/2021, 841/2021 e 846/2021.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo. (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>).

DECRETA

Art. 1º. A partir de **17 de agosto de 2021**, o Município de Barra do Turvo **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, para a **FASE DE RETOMADA SEGURA** de acordo com a atualização do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>).

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento das atividades observando as regras contidas abaixo:

- I** – Fim das restrições de horário para comércio e serviços;
- II** – Ocupação de até 100 % dos estabelecimentos;
- III** – Obrigatório o distanciamento de 1 metro;
- IV** – Aglomerações continuam proibidas;
- V** – Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes;
- VI** – Protocolos de higiene devem ser seguidos de acordo com o plano SP;

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

- I** – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- Ao Comerciante: a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- Ao Cidadão: o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art.5º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.6º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 1º de novembro**, retroagindo seus efeitos a 17/08/2021, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 18 de agosto de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal